



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

1

Segunda-feira • 6 de Junho de 2022 • Ano • Nº 3180

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga publica:

- **Contrato Nº 78/2022** - Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Nº 78/2022, que entre si celebram o Município de Ibirapitanga, e a Empresa J. De O. Rios.
- **Contrato Nº 079/2022** - Contrato de Fornecimento que, entre si celebram, de um Lado, o Município de Ibirapitanga – Bahia, e, do outro lado, Empresa: C F do Nascimento Peças e Acessorios - ME.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Contratos



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
Setor de Contrato



CONTRATO Nº 78/2022

“CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 78/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA, E A EMPRESA J. DE O. RIOS

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro, Ibirapitanga – Bahia, **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. JUNILSON BATISTA GOMES, brasileiro, casado, portador do RG. 03.166.458-00 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF.496.755.915-87, residente e domiciliado à Avenida Alexandre Quinto, 60 – Centro - Município de Ibirapitanga – Bahia, e do outro lado a J. DE O. RIOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. 29.399.727/0001-75, localizada na Avenida Itabuna, 1668, CEP: 45.653-160, Sala A – Centro, Ilhéus-BA, aqui denominada **CONTRATADA** representando neste ato pelo Sr. JOEZEM DE OLIVEIRA RIOS, portador do RG: 517361280-SSP-BA, inscrito no CPF/MF: 526.605.595-20, ajustam e celebram o presente Contrato nos termos do com base no Credenciamento Nº. 002/2020, de acordo com o Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 012/2022, Processo Administrativo Nº 097/2022, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto deste contrato administrativo é a contratação de serviços de manutenção mecânica, funilaria, tapeçaria, elétrica/eletrônica, borracharia, lavagem de veículos para atender aos Fundos e as diversas Secretarias do Município de Ibirapitanga, conforme disposto no Edital de Credenciamento nº 02/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS E DAS GARANTIAS:

2.1. Os serviços são os determinados nos Itens a seguir:

LOTE 02 - SERVIÇOS EM GERAL COM PEÇAS PARA A FROTA DE VEÍCULOS LEVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (19 VEÍCULOS)								
Item "A"	Descrição	Quantidade estimada/HORAS	Valor Máximo Homem/Hora (R\$)	Valor Total	Percentual mínimo de desconto para mão de obra	Valor do desconto	Valor máximo estimado de despesa por veículo (R\$)	Valor total da despesa R\$
A.1	Serviços de Mecânica: mecânica em geral e serviços similares (preço máximo por homem/hora).	1.900	305,45	580.355,00	25%	145.088,75	22.908,75	435.266,25
A.2	Serviço de Carroceria: lanternagem, pintura, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, limpeza de estofamentos dos bancos e serviços similares. (preço máximo por homem/hora)	950	281,67	267.586,50	25%	66.896,60	10.562,60	200.689,90
A.3	Serviço do Sistema Elétrico: elétrica em geral. (preço máximo por homem/hora)	760	298,75	227.050,00	25%	56.762,50	8.962,50	170.287,50
Valor final da proposta dos serviços "A1+A2+A3".								806.243,65
Item "B"	Descrição	Quantidade estimada	Valor máximo estimado (R\$)	Percentual mínimo de desconto para peças.	Valor do desconto	Valor máximo de peças por veículo (R\$)	Valor total da despesa R\$	
B.1	Fornecimento de Peças	Valor básico	228.000,00	25%	57.000,00	9.000,00	171.000,00	
Valor final da proposta das peças "B".							9.000,00	171.000,00
VALOR FINAL DA PROPOSTA DO LOTE 02 (ITENS "A1+A2+A3" SERVIÇOS + ITEM "B" PEÇAS								977.243,65

LOTE 04 - SERVIÇOS EM GERAL COM PEÇAS PARA A FROTA DE VEÍCULOS LEVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (03 VEÍCULOS)								
Item "A"	Descrição	Quantidade estimada/HORAS	Valor Máximo Homem/Hora (R\$)	Valor Total	Percentual mínimo de desconto para mão de obra	Valor do desconto	Valor máximo estimado de despesa por veículo (R\$)	Valor total da despesa R\$

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
Setor de Contrato



A.1	Serviços de Mecânica: mecânica em geral e serviços similares (preço máximo por homem/hora).	300	305,45	91.635,00	25%	22.908,75	22.908,75	68.726,25
A.2	Serviço de Carroceria: lanternagem, pintura, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, limpeza de estofamentos dos bancos e serviços similares. (preço máximo por homem/hora).	150	281,67	42.250,50	25%	10.562,60	10.562,60	31.687,90
A.3	Serviço do Sistema Elétrico: elétrica em geral. (preço máximo por homem/hora).	120	298,75	35.850,00	25%	8.962,50	8.962,50	26.887,50
Valor final da proposta dos serviços "A1+A2+A3".								127.301,65
Item "B"	Descrição	Quantidade estimada	Valor máximo estimado (R\$)		Percentual mínimo de desconto para peças.	Valor do desconto	Valor máximo de peças por veículo (R\$)	Valor total da despesa R\$
B.1	Fornecimento de Peças	Valor básico	36.000,00		25%	9.000,00	9.000,00	27.000,00
Valor final da proposta das peças "B".							9.000,00	22.500,00
VALOR FINAL DA PROPOSTA DO LOTE 04 (ITENS "A1+A2+A3" SERVIÇOS + ITEM "B" PEÇAS)								149.801,65

LOTE 06 – SERVIÇOS E PEÇAS VEICULO PESADOS PARA A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (24 VEICULOS)								
Item "A"	Descrição	Quantidade estimada/HORAS	Valor Máximo Homem/Hora (R\$)	Valor Total	Percentual mínimo de desconto para mão de obra	Valor do desconto	Valor máximo estimado de despesa por veículo (R\$)	Valor total da despesa R\$
A.1	Serviços de Mecânica: mecânica em geral e serviços similares (preço máximo por homem/hora).	2880	285,00	820.800,00	25%	205.200,00	25.650,00	615.600,00
A.2	Serviço de Carroceria: lanternagem, pintura, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, limpeza de estofamentos dos bancos e serviços similares. (preço máximo por homem/hora).	1200	329,00	394.800,00	25%	98.700,00	12.337,50	296.100,00
A.3	Serviço do Sistema Elétrico: elétrica em geral. (preço máximo por homem/hora).	1200	314,50	377.400,00	25%	94.350,00	11.793,75	283.050,00
Valor final da proposta dos serviços "A1+A2+A3".								1.194.750,00
Item "B"	Descrição	Quantidade estimada	Valor máximo estimado (R\$)		Percentual mínimo de desconto para peças.	Valor do desconto	Valor máximo de peças por veículo (R\$)	Valor total da despesa R\$
B.1	Fornecimento de Peças	Valor básico	720.000,00		25%	180.000,00	22.500,00	540.000,00
Valor final da proposta das peças "B".							22.500,00	540.000,00
VALOR FINAL DA PROPOSTA DO LOTE 06 (ITENS "A1+A2+A3" SERVIÇOS + ITEM "B" PEÇAS)								1.734.750,00

LOTE 08 – SERVIÇOS E PEÇAS VEICULO PESADOS (CAMINHÕES) PARA A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (01 VEICULO)								
Item "A"	Descrição	Quantidade estimada/HORAS	Valor Máximo Homem/Hora (R\$)	Valor Total	Percentual mínimo de desconto para mão de obra	Valor do desconto	Valor máximo estimado de despesa por veículo (R\$)	Valor total da despesa R\$
A.1	Serviços de Mecânica: mecânica em geral e serviços similares (preço máximo por homem/hora).	120	285,00	34.200,00	25%	8.550,00	25.650,00	25.650,00
A.2	Serviço de Carroceria: lanternagem, pintura, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, limpeza de estofamentos dos bancos e serviços similares. (preço máximo por homem/hora).	50	329,00	16.450,00	25%	4.112,50	12.337,50	12.337,50
A.3	Serviço do Sistema Elétrico: elétrica em geral. (preço máximo por homem/hora).	50	314,50	15.725,00	25%	3.931,25	11.793,75	11.793,75
Valor final da proposta dos serviços "A1+A2+A3".								49.781,25
Item "B"	Descrição	Quantidade estimada	Valor máximo estimado (R\$)		Percentual mínimo de desconto para peças.	Valor do desconto	Valor máximo de peças por veículo (R\$)	Valor total da despesa R\$
B.1	Fornecimento de Peças	Valor básico	30.000,00		25%	7.500,00	22.500,00	22.500,00
Valor final da proposta das peças "B".							22.500,00	22.500,00
VALOR FINAL DA PROPOSTA DO LOTE 08 (ITENS "A1+A2+A3" SERVIÇOS + ITEM "B" PEÇAS)								72.281,25

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
Setor de Contrato



2.2. A contar da entrega do veículo à Contratada, a contratada deve conceder garantia dos serviços/peças, na forma a seguir:

2.2.1. Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão apresentar garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da efetiva prestação dos serviços, ou seja, contados da entrega do veículo a contratante.

2.2.2. Para os serviços de balanceamento de rodas, alinhamento e geometria, de 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que, neste caso, a garantia se estenderá ao que terminar em primeiro.

2.2.3. Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

2.2.4. Serviços e peças utilizados em serviços de retífica de bloco e/ou cabeçote de motor e seus componentes, caixa de câmbio, diferencial, motor de partida, bomba injetora, turbinas, bomba da direção hidráulica, compressor de ar condicionado, contados da data da efetiva prestação do serviço, 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último, quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer a garantia oferecida pelo fabricante.

2.2.5. Para os serviços em câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, o que ocorrer por último.

2.2.6. Demais serviços: 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último, quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer a garantia oferecida pelo fabricante.

2.2.7. A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término dos contratos.

2.2.8. Os certificados de garantia das peças ficarão arquivados junto à CONTRATADA, devendo ser disponibilizados quando solicitados pela CONTRATANTE.

2.3. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a empresa executora dos serviços será comunicada e deverá no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus adicional à Prefeitura Municipal de Ibirapitanga – Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será até 12 meses, contado a partir da data de assinatura do mesmo, ou até a prestação dos serviços com o fornecimento das peças ora contratados, o que primeiro ocorrer, para fornecimento parcelado e/ou na medida da necessidade do Órgão Licitante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente atestadas na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, constando o relatório dos serviços prestados, indicando o veículo e os serviços.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.3. Importante salientar que a remuneração será de acordo com o previsto no cronograma a ser elaborado pela Secretaria Requisitante.

4.4. Após a aferição dos serviços executados por parte da Secretaria Requisitante, a empresa executora apresentará nota fiscal, que deverá acompanhar as seguintes certidões negativas conforme a seguir:

a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
Setor de Contrato



em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.ba.gov.br, no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS), na forma da Lei.

d) Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº [1470/2011](http://www.trt.gov.br), da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: www.trt.gov.br;

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. A contratante pagará à contratada de forma parcelada a importância de **R\$ 2.934.081,55** (dois milhões novecentos e trinta e quatro mil oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), de acordo a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. Os preços propostos, resultantes do Credenciamento n.º 02/2022, são fixos até o término deste contrato, salvo alterações devidamente comprovadas por documento, podendo este ser ou não aceitos pela administração sob pena de rescisão de contrato.

6.2. Na análise do pedido de revisão de preços, dentre outros critérios, a Administração adotará para verificação dos valores constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras do mesmo produto ou similar, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de cinco dias úteis.

6.3. É vedado ao fornecedor interromper a prestação dos serviços com o fornecimento das peças, sendo o referido obrigado a continuar as execuções/entregas enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeita às penalidades previstas na Cláusula Quatorze.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos para a aquisição dos produtos especificados na Cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária sob as seguintes dotações:

Unidade	2.05	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Atividade	2.006	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Fonte	00	Ordinários	VALOR R\$	

Unidade	2.05	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Atividade	2.006	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		
Fonte	00	Ordinários	VALOR R\$	

Unidade	5.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC		
Atividade	2.052	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Fonte	01		VALOR R\$	

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
Setor de Contrato



Unidade	5.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
Atividade	2.052	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte	01	VALOR R\$

Unidade	5.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
Atividade	2.055	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE
Elemento de Despesa	3.3.9.0.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	04	VALOR R\$

Unidade	5.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
Atividade	2.055	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte	04	VALOR R\$

Unidade	5.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
Atividade	2.053	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR
Elemento de Despesa	3.3.9.0.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	15	VALOR R\$

Unidade	5.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
Atividade	2.053	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte	15	VALOR R\$

Unidade	5.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
Atividade	2.056	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento de Despesa	3.3.9.0.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	19	VALOR R\$

Unidade	5.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
Atividade	2.056	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte	19	VALOR R\$

Unidade	2.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMI
Atividade	2.011	GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERV. DA SECRET. DE INFRAESTRUTURA
Elemento de Despesa	3.3.9.0.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	00	VALOR R\$

Unidade	2.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMI
Atividade	2.011	GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERV. DA SECRET. DE INFRAESTRUTURA
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte	00	VALOR R\$

Unidade	2.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMI
Atividade	2.011	GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERV. DA SECRET. DE INFRAESTRUTURA
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte	42	VALOR R\$

Unidade	2.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMI
Atividade	2.011	GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERV. DA SECRET. DE INFRAESTRUTURA
Elemento de Despesa	3.3.9.0.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	42	VALOR R\$

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
Setor de Contrato



Unidade	2.08	SEC. MUN. DE AGRICULTURA, TURISMO, DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE
Atividade	2.017	GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE AGRICUL. TURISMO, DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE
Elemento de Despesa	3.3.9.0.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	00	VALOR R\$

Unidade	2.08	SEC. MUN. DE AGRICULTURA, TURISMO, DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE
Atividade	2.017	GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE AGRICUL. TURISMO, DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte	00	VALOR R\$

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. São obrigações da CREDENCIADA, além das previstas neste instrumento e anexos:

8.1. Executar perfeita e integralmente, os serviços conforme orientações, rotinas e prazos estabelecidos pela Prefeitura de Ibirapitanga, os quais serão disponibilizados para a Contratada após a assinatura do pertinente instrumento de contrato, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a Prefeitura de Ibirapitanga, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;

8.2. No prazo máximo de um dia, após o recebimento do veículo e respectiva Solicitação de Atendimento, apresentar ao Município de Ibirapitanga o Plano de Serviço, que possuirá orçamento prévio gratuito e detalhado dos serviços a serem fornecidos e relação das peças a serem adquiridas para a execução dos serviços.

8.3. Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Prefeitura de Ibirapitanga, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, dentre outras garantidas por lei.

8.4. Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela Prefeitura de Ibirapitanga e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à Prefeitura de Ibirapitanga, seu patrimônio ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a Prefeitura de Ibirapitanga;

8.5. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da Prefeitura de Ibirapitanga;

8.6. Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato e exclusivamente mediante Ordem de Serviço;

8.7. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CREDENCIADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a Prefeitura de Ibirapitanga;

8.8. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias petições, ainda que extinta a relação contratual com a Prefeitura de Ibirapitanga. A omissão da Contratada, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;

8.9. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da Prefeitura de Ibirapitanga de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
Setor de Contrato



- 8.10. Obedecer às normas e rotinas do Município de Ibirapitanga, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da Prefeitura de Ibirapitanga;
- 8.11. Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização da Administração do Município de Ibirapitanga, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- 8.12. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;
- 8.13. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma do trabalho específica;
- 8.14. Prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 8.15. Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento, nos termos do art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;
- 8.16. Manter perante o Município de Ibirapitanga, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos atributos, em face da condição da Prefeitura de Ibirapitanga;
- 8.17. Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;
- 8.18. Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão e de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade.
- 8.19. Diligenciar para que seus empregados, quando a serviço do Município de Ibirapitanga, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos no ambiente de trabalho.
- 8.20. Dar ciência ao Município de Ibirapitanga, de imediato e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 8.21. Arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no credenciamento, correspondentes a deslocamentos, taxas e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto, ressalvadas as despesas previstas expressamente no edital de Credenciamento;
- 8.22. Não aceitar demandas nas quais estejam faltando documentação mínima necessária para a realização dos serviços ou em que estejam impedidas de atuar;
- 8.23. Entregar ao Município de Ibirapitanga o veículo leve ou pesado em que tiver efetuado serviços, obrigatoriamente, ao representante legal constituído pela Secretaria Municipal solicitante.
- 8.24. Responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação que lhe for entregue pelo Município de Ibirapitanga, até devolução, sob protocolo;
- 8.25. Devolver cada serviço acompanhado de relatório, conforme definido neste Credenciamento, além da apresentação, das peças trocadas etiquetadas;
- 8.26. Comunicar por escrito ao Município de Ibirapitanga a existência de impedimento de ordem ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o, imediatamente;
- 8.27. Corrigir, gratuitamente, e no prazo fixado pelo Município, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis;
- 8.28. Responder perante o Município de Ibirapitanga por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Município o exercício do direito de regresso, eximindo o Município de Ibirapitanga de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
Setor de Contrato



- 8.29. Facilitar e permitir o Município de Ibirapitanga, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da Contratada;
- 8.30. Não utilizar o nome do Município de Ibirapitanga em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.
- 8.31. Não se pronunciar em nome do Município de Ibirapitanga a órgãos da imprensa ou clientes, agentes promotores, mutuários sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo;
- 8.32. Não elaborar serviço que não esteja enquadrado em uma das atividades estabelecidas pelo edital de credenciamento ou que não tenha sido autorizado pelo Município de Ibirapitanga;
- 8.33. Não alterar os formulários e documentos fornecidos pelo Município de Ibirapitanga;
- 8.34. Comunicar ao Município de Ibirapitanga, no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;
- 8.35. Na hipótese de rescisão a credenciada fará a comprovação da quitação de todos os impostos e contribuições sob sua responsabilidade e de sua regularidade fiscal, federal, estadual e municipal.
- 8.36. A Contratada responderá, ainda, pela observância das Leis, Portarias e Regulamentos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Sempre que necessitar dos serviços da credenciada, primeiramente elaborar a Solicitação de Atendimento;
- 9.2. Após análise e aprovação do Plano de Serviço, emitir a ordem de serviços para que ocorra a prestação do serviço;
- 9.3. Proceder à distribuição igualitária dos serviços entre todos os credenciados, conforme critérios de distribuição de serviços definidos no Termo de Referência;
- 9.4. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- 9.5. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste termo.
- 9.6. Designar formalmente, após a assinatura do contrato, a comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do Art. 73, inciso I ou II, da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DEZ – DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 10.1. O local de execução dos serviços deverá ser no recinto da contratada, inclusive garantia, em casos de emergência, no local onde se encontra o veículo impossibilitado de deslocamento, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, obedecendo a um limite máximo para atendimento de 2 (duas) horas depois de acionada pelo Responsável Designado ou Gestor do Contrato para efetuar os serviços, assistência técnica ou serviço de auto socorro, no âmbito do Município, a contar do recebimento da solicitação.
- 10.2. No caso de serviços realizados fora do domicílio da empresa, a responsabilidade total do bem será da Contratada.

CLÁUSULA ONZE - DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 11.1. Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total, ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação da CONTRATADA com outrem, bem como a fusão, a cisão ou incorporação, não aceitas pela CONTRATANTE, que impliquem em substituição da CONTRATADA por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.

CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO:

- 12.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, em todos os seus termos, pela comissão de acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE, ou servidor designado para esse fim representando a CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
- 12.2. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regulamentação das faltas ou defeitos observados;

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
Setor de Contrato



12.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais especificações e prazos;
 - II – a paralisação da Prestação de Serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - III – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
 - IV – a decretação de falência;
 - V – a dissolução da sociedade;
 - VI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - VII – razões de interesse público;
 - VIII – a supressão, por parte da Administração, do total previsto no contrato, além do limite permitido no § 1.º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
 - IX – a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
 - X – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - XI – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 13.2 - A rescisão do contrato poderá ser:
- I – Determinada unilateralmente e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93 e alterações;
 - II – Amigável, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio e com antecedência;
 - III – Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES:

14.1. Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do contrato, o CONTRATANTE poderá sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

- I. Advertência;
- II. Multa: De 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução de qualquer obrigação deste instrumento.
- III. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.
- IV. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- V. As penalidades acima referidas, não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1.993.
- VI. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ibirapitanga, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.
- VIII. A aplicação de qualquer pena administrativa não exime o infrator às demais penalidades civis e penais, quando aplicáveis.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
Setor de Contrato



IX. A CONTRATADA será cientificada, por escrito, da penalidade aplicada, ficando com o prazo de 10(dez) dias para recorrer à CONTRATANTE da decisão.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitarem-se às estipulações, sistemas de penalidade e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

15.2. O Presente Termo será publicado sob a forma de Extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO E CASOS OMISSOS

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir eventuais dúvidas ou questões emergentes oriundas do presente Contrato.

16.2. Nos casos omissos serão aplicadas as regras da Lei 8.666/93 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios Gerais dos Contratos. E, por estarem de comum acordo, firmam o contrato em 03 (três) vias, juntamente e na presença de duas testemunhas idôneas.

Ibirapitanga - Bahia, 27 de maio de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA

CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64

Junilson Batista Gomes

Prefeito Municipal

Contratante

J. DE O RIOS

CNPJ/MF. 29.399.727/0001-75

JOEZEM DE OLIVEIRA RIOS

CPF/MF: 526.605.595-20

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF

2ª _____
CPF

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
Setor de Contrato



CONTRATO Nº. 079/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, EMPRESA: C F DO NASCIMENTO PEÇAS E ACESSORIOS - ME

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64**, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro, Ibirapitanga – Bahia, **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. JUNILSON BATISTA GOMES**, brasileiro, casado, portador do **RG. 03.166.458-00 – SSP/BA**, inscrito no **CPF/MF.496.755.915-87**, residente e domiciliado à Avenida Alexandre Quinto, 60 – Centro - Município de Ibirapitanga – Bahia, e do outro lado a Empresa **C F DO NASCIMENTO PEÇAS E ACESSORIOS -ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF. 08.312.128/0001-00**, Localizada na Avenida Presidente Vargas, 688, Centro – Ubaitaba – BA - CEP: 45.545-000, representando neste ato pelo **Sr. CLECIO FREITAS DO NASCIMENTO**, portador do **RG: 435362801 – SSP/BA**, inscrito no **CPF/MF: 582.960.345-49**, doravante denominado **CONTRATADO**, com base no **Credenciamento Nº. 002/2022**, de acordo com o Ato de Inexigibilidade de Licitação nº **013/2022**, Processo Administrativo Nº **097/2022**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto deste contrato administrativo é a contratação de serviços de manutenção mecânica, funilaria, tapeçaria, elétrica/eletrônica, borracharia, lavagem de veículos para atender aos Fundos e as diversas Secretarias do Município de Ibirapitanga, conforme disposto no Edital de Credenciamento nº 02/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS E DAS GARANTIAS:

2.1. Os serviços são os determinados nos Itens a seguir:

LOTE 01 - SERVIÇOS EM GERAL COM PEÇAS PARA A FROTA DE VEÍCULOS LEVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (20 VEÍCULOS)								
Item "A"	Descrição	Quantidade de estimada/HORAS	Valor Máximo Homem/Hora (R\$)	Valor Total	Percentual mínimo de desconto para mão de obra	Valor do desconto	Valor máximo estimado de despesa por veículo (R\$)	Valor total da despesa R\$
A.1	Serviços de Mecânica: mecânica em geral e serviços similares (preço máximo por homem/hora).	2.000	305,45	610.900,00	25%	152.725,00	22.908,75	458.175,00
A.2	Serviço de Carroceria: lanternagem, pintura, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, limpeza de estofamentos dos bancos e serviços similares.	1.000	281,67	281.670,00	25%	70.417,50	10.562,60	211.252,50

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
Setor de Contrato



	(preço máximo por homem/hora)							
A.3	Serviço do Sistema Elétrico: elétrica em geral. (preço máximo por homem/hora)	800	298,75	239.000,00	25%	59.750,00	8.962,50	179.250,00
Valor final da proposta dos serviços "A1+A2+A3".								848.677,50
Item "B"	Descrição	Quantidade estimada	Valor máximo estimado (R\$)	Percentual mínimo de desconto para peças.	Valor do desconto	Valor máximo de peças por veículo (R\$)	Valor total da despesa R\$	
B.1	Fornecimento de Peças	Valor básico	240.000,00	25%	60.000,00	9.000,00	180.000,00	
Valor final da proposta das peças "B".							9.000,00	180.000,00
VALOR FINAL DA PROPOSTA DO LOTE 01 (ITENS "A1+A2+A3" SERVIÇOS + ITEM "B" PEÇAS)								1.028.677,50

LOTE 03 - SERVIÇOS EM GERAL COM PEÇAS PARA A FROTA DE VEÍCULOS LEVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (06 VEÍCULOS)

Item "A"	Descrição	Quantidade estimada/HORAS	Valor Máximo Homem/Hora (R\$)	Valor Total	Percentual mínimo de desconto para mão de obra	Valor do desconto	Valor máximo estimado de despesa por veículo (R\$)	Valor total da despesa R\$
A.1	Serviços de Mecânica: mecânica em geral e serviços similares (preço máximo por homem/hora).	600	305,45	183.270,00	25%	45.817,50	22.908,75	137.452,50
A.2	Serviço de Carroceria: lanternagem, pintura, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, limpeza	300	281,67	84.501,00	25%	21.125,25	10.562,60	63.375,75

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
Setor de Contrato



	de estofamentos dos bancos e serviços similares. (preço máximo por homem/hora)							
A.3	Serviço do Sistema Elétrico: elétrica em geral. (preço máximo por homem/hora)	240	298,75	71.700,00	25%	17.925,00	8.962,50	53.775,00
Valor final da proposta dos serviços "A1+A2+A3".								254.603,25
Item "B"	Descrição	Quantidade estimada	Valor máximo estimado (R\$)	Percentual mínimo de desconto para peças.	Valor do desconto	Valor máximo de peças por veículo (R\$)	Valor total da despesa R\$	
B.1	Fornecimento de Peças	Valor básico	72.000,00	25%	18.000,00	9.000,00	54.000,00	
Valor final da proposta das peças "B".							9.000,00	54.000,00
VALOR FINAL DA PROPOSTA DO LOTE 03 (ITENS "A1+A2+A3" SERVIÇOS + ITEM "B" PEÇAS								308.603,25

LOTE 05 – SERVIÇOS E PEÇAS VEÍCULO PESADOS PARA A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (03 VEÍCULOS)								
Item "A"	Descrição	Quantidade estimada/HORAS	Valor Máximo Homem/Hora (R\$)	Valor Total	Percentual mínimo de desconto para mão de obra	Valor do desconto	Valor máximo estimado de despesa por veículo (R\$)	Valor total da despesa R\$
A.1	Serviços de Mecânica: mecânica em geral e serviços similares (preço máximo por homem/hora).	360	285,00	102.600,00	25%	25.650,00	25.650,00	76.950,00
A.2	Serviço de Carroceria: lanternagem, pintura, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, limpeza de estofamentos dos bancos e serviços similares. (preço máximo por homem/hora)	150	329,00	49.350,00	25%	12.337,50	12.337,50	37.012,50

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
Setor de Contrato



A.3	Serviço do Sistema Elétrico: elétrica em geral. (preço máximo por homem/hora)	150	314,50	47.175,00	25%	11.793,75	11.793,75	35.381,25
Valor final da proposta dos serviços "A1+A2+A3".								149.343,75
Item "B"	Descrição	Quantidade estimada	Valor máximo estimado (R\$)	Percentual mínimo de desconto para peças.	Valor do desconto	Valor máximo de peças por veículo (R\$)	Valor total da despesa R\$	
B.1	Fornecimento de Peças	Valor básico	90.000,00	25%	22.500,00	22.500,00	67.500,00	
Valor final da proposta das peças "B".							22.500,00	67.500,00
VALOR FINAL DA PROPOSTA DO LOTE 05 (ITENS "A1+A2+A3" SERVIÇOS + ITEM "B" PEÇAS)								216.843,75

LOTE 07 – SERVIÇOS E PEÇAS VEÍCULO PESADOS PARA A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (01 VEÍCULO)								
Item "A"	Descrição	Quantidade estimada/HORAS	Valor Máximo Homem/Hora (R\$)	Valor Total	Percentual mínimo de desconto para mão de obra	Valor do desconto	Valor máximo estimado de despesa por veículo (R\$)	Valor total da despesa R\$
A.1	Serviços de Mecânica: mecânica em geral e serviços similares (preço máximo por homem/hora).	120	285,00	34.200,00	25%	8.550,00	25.650,00	25.650,00
A.2	Serviço de Carroceria: lanternagem, pintura, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, limpeza de estofamentos dos bancos e serviços similares. (preço máximo por homem/hora)	50	329,00	16.450,00	25%	4.112,50	12.337,50	12.337,50
A.3	Serviço do Sistema Elétrico: elétrica em geral.	50	314,50	15.725,00	25%	3.931,25	11.793,75	11.793,75

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
Setor de Contrato



Item "B"	Descrição	Quantidade estimada	Valor máximo estimado (R\$)	Percentual mínimo de desconto para peças.	Valor do desconto	Valor máximo de peças por veículo (R\$)	Valor total da despesa R\$
Valor final da proposta dos serviços "A1+A2+A3".							49.781,25
B.1	Fornecimento de Peças	Valor básico	30.000,00	25%	7.500,00	22.500,00	22.500,00
Valor final da proposta das peças "B".						22.500,00	22.500,00
VALOR FINAL DA PROPOSTA DO LOTE 07 (ITENS "A1+A2+A3" SERVIÇOS + ITEM "B" PEÇAS)							72.281,25

2.2. A contar da entrega do veículo à Contratada, a contratada deve conceder garantia dos serviços/peças, na forma a seguir:

2.2.1. Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão apresentar garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da efetiva prestação dos serviços, ou seja, contados da entrega do veículo a contratante.

2.2.2. Para os serviços de balanceamento de rodas, alinhamento e geometria, de 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que, neste caso, a garantia se estenderá ao que terminar em primeiro.

2.2.3. Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

2.2.4. Serviços e peças utilizados em serviços de retífica de bloco e/ou cabeçote de motor e seus componentes, caixa de câmbio, diferencial, motor de partida, bomba injetora, turbinas, bomba da direção hidráulica, compressor de ar condicionado, contados da data da efetiva prestação do serviço, 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último, quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer a garantia oferecida pelo fabricante.

2.2.5. Para os serviços em câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, o que ocorrer por último.

2.2.6. Demais serviços: 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último, quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer a garantia oferecida pelo fabricante.

2.2.7. A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término dos contratos.

2.2.8. Os certificados de garantia das peças ficarão arquivados junto à CONTRATADA, devendo ser disponibilizados quando solicitados pela CONTRATANTE.

2.3. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a empresa executora dos serviços será comunicada e deverá no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus adicional à Prefeitura Municipal de Ibirapitanga – Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será até 12 meses, contado a partir da data de assinatura do mesmo, ou até a prestação dos serviços com o fornecimento das peças ora contratados, o que primeiro ocorrer, para fornecimento parcelado e/ou na medida da necessidade do Órgão Licitante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente atestadas na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, constando o relatório dos serviços prestados, indicando o veículo e os serviços.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
Setor de Contrato



4.3. Importante salientar que a remuneração será de acordo com o previsto no cronograma a ser elaborado pela Secretaria Requisitante.

4.4. Após a aferição dos serviços executados por parte da Secretaria Requisitante, a empresa executora apresentará nota fiscal, que deverá acompanhar as seguintes certidões negativas conforme a seguir:

a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.ba.gov.br, no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS), na forma da Lei.

d) Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: www.trt.gov.br;

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. A contratante pagará à contratada de forma parcelada a importância de **R\$ 1.626.405,75** (um milhão seiscentos e vinte seis mil quatrocentos e cinco reais e setenta e cinco centavos), de acordo a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. Os preços propostos, resultantes do Credenciamento n.º.02/2022, são fixos até o término deste contrato, salvo alterações devidamente comprovadas por documento, podendo este ser ou não aceitos pela administração sob pena de rescisão de contrato.

6.2. Na análise do pedido de revisão de preços, dentre outros critérios, a Administração adotará para verificação dos valores constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras do mesmo produto ou similar, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de cinco dias úteis.

6.3. É vedado ao fornecedor interromper a prestação dos serviços com o fornecimento das peças, sendo o referido obrigado a continuar as execuções/entregas enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeita às penalidades previstas na Cláusula Quatorze.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos para a aquisição dos produtos especificados na Cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária sob as seguintes dotações:

Unidade	3.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
Atividade	2.020	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 15%
Elemento de Despesa	3.3.9.0.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	02	VALOR R\$

Unidade	3.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
Atividade	2.020	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 15%
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte	02	VALOR R\$

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
Setor de Contrato



Unidade	3.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	
Atividade	2.026	MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ALTA E MEDIA COMPLEXIDADE (TFD/AIH/SAI)	
Elemento de Despesa	3.3.9.0.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte	14	VALOR R\$	

Unidade	3.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	
Atividade	2.026	MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ALTA E MEDIA COMPLEXIDADE (TFD/AIH/SAI)	
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte	14	VALOR R\$	

Unidade	4.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES	
Atividade	2.032	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Elemento de Despesa	3.3.9.0.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte	00	Ordinários	VALOR R\$

Unidade	4.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES	
Atividade	2.032	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte	00	Ordinários	VALOR R\$

Unidade	4.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Atividade	2.046	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS	
Elemento de Despesa	3.3.9.0.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte	29	Ordinários	VALOR R\$

Unidade	4.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Atividade	2.046	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS	
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte	29	Ordinários	VALOR R\$

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. São obrigações da CREDENCIADA, além das previstas neste instrumento e anexos:

8.1. Executar perfeita e integralmente, os serviços conforme orientações, rotinas e prazos estabelecidos pela Prefeitura de Ibirapitanga, os quais serão disponibilizados para a Contratada após a assinatura do pertinente instrumento de contrato, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a Prefeitura de Ibirapitanga, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;

8.2. No prazo máximo de um dia, após o recebimento do veículo e respectiva Solicitação de Atendimento, apresentar ao Município de Ibirapitanga o Plano de Serviço, que possuirá orçamento prévio gratuito e detalhado dos serviços a serem fornecidos e relação das peças a serem adquiridas para a execução dos serviços.

8.3. Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Prefeitura de Ibirapitanga, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, dentre outras garantidas por lei.

8.4. Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela Prefeitura de Ibirapitanga e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à Prefeitura de Ibirapitanga, seu patrimônio ou a terceiros, de modo direto ou

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
Setor de Contrato



indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a Prefeitura de Ibirapitanga;

8.5. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da Prefeitura de Ibirapitanga;

8.6. Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato e exclusivamente mediante Ordem de Serviço;

8.7. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CREDENCIADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a Prefeitura de Ibirapitanga;

8.8. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias petições, ainda que extinta a relação contratual com a Prefeitura de Ibirapitanga. A omissão da Contratada, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;

8.9. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da Prefeitura de Ibirapitanga de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato.

8.10. Obedecer às normas e rotinas do Município de Ibirapitanga, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da Prefeitura de Ibirapitanga;

8.11. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Administração do Município de Ibirapitanga, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

8.12. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;

8.13. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma do trabalho específica;

8.14. Prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.15. Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento, nos termos do art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;

8.16. Manter perante o Município de Ibirapitanga, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos atributos, em face da condição da Prefeitura de Ibirapitanga;

8.17. Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

8.18. Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão e de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade.

8.19. Diligenciar para que seus empregados, quando a serviço do Município de Ibirapitanga, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos no ambiente de trabalho.

8.20. Dar ciência ao Município de Ibirapitanga, de imediato e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

8.21. Arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no credenciamento, correspondentes a deslocamentos, taxas e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto, ressalvadas as despesas previstas expressamente no edital de Credenciamento;

8.22. Não aceitar demandas nas quais estejam faltando documentação mínima necessária para a realização dos serviços ou em que estejam impedidas de atuar;

8.23. Entregar ao Município de Ibirapitanga o veículo leve ou pesado em que tiver efetuado serviços, obrigatoriamente, ao representante legal constituído pela Secretaria Municipal solicitante.

8.24. Responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação que lhe for entregue pelo Município de Ibirapitanga, até devolução, sob protocolo;

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
Setor de Contrato



- 8.25. Devolver cada serviço acompanhado de relatório, conforme definido neste Credenciamento, além da apresentação, das peças trocadas etiquetadas;
- 8.26. Comunicar por escrito ao Município de Ibirapitanga a existência de impedimento de ordem ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o, imediatamente;
- 8.27. Corrigir, gratuitamente, e no prazo fixado pelo Município, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis;
- 8.28. Responder perante o Município de Ibirapitanga por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Município o exercício do direito de regresso, eximindo o Município de Ibirapitanga de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 8.29. Facilitar e permitir o Município de Ibirapitanga, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da Contratada;
- 8.30. Não utilizar o nome do Município de Ibirapitanga em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.
- 8.31. Não se pronunciar em nome do Município de Ibirapitanga a órgãos da imprensa ou clientes, agentes promotores, mutuários sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo;
- 8.32. Não elaborar serviço que não esteja enquadrado em uma das atividades estabelecidas pelo edital de credenciamento ou que não tenha sido autorizado pelo Município de Ibirapitanga;
- 8.33. Não alterar os formulários e documentos fornecidos pelo Município de Ibirapitanga;
- 8.34. Comunicar ao Município de Ibirapitanga, no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;
- 8.35. Na hipótese de rescisão a credenciada fará a comprovação da quitação de todos os impostos e contribuições sob sua responsabilidade e de sua regularidade fiscal, federal, estadual e municipal.
- 8.36. A Contratada responderá, ainda, pela observância das Leis, Portarias e Regulamentos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Sempre que necessitar dos serviços da credenciada, primeiramente elaborar a Solicitação de Atendimento;
 - 9.2. Após análise e aprovação do Plano de Serviço, emitir a ordem de serviços para que ocorre a prestação do serviço;
 - 9.3. Proceder à distribuição igualitária dos serviços entre todos os credenciados, conforme critérios de distribuição de serviços definidos no Termo de Referência;
 - 9.4. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
 - 9.5. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste termo.
- 9.6. Designar formalmente, após a assinatura do contrato, a comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do Art. 73, inciso I ou II, da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DEZ – DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 10.1. O local de execução dos serviços deverá ser no recinto da contratada, inclusive garantia, em casos de emergência, no local onde se encontra o veículo impossibilitado de deslocamento, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, obedecendo a um limite máximo para atendimento de 2 (duas) horas depois de acionada pelo Responsável Designado ou Gestor do Contrato para efetuar os serviços, assistência técnica ou serviço de auto socorro, no âmbito do Município, a contar do recebimento da solicitação.
- 10.2. No caso de serviços realizados fora do domicílio da empresa, a responsabilidade total do bem será da Contratada.

CLÁUSULA ONZE - DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 11.1. Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total, ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação da CONTRATADA com outrem, bem como a fusão, a cisão ou incorporação, não aceitas pela CONTRATANTE, que impliquem em substituição da CONTRATADA por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.

CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO:

- 12.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, em todos os seus termos, pela comissão de acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE, ou servidor designado para

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
Setor de Contrato



esse fim representando a CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

12.2. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regulamentação das faltas ou defeitos observados;

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais especificações e prazos;
- II – a paralisação da Prestação de Serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- III – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- IV – a decretação de falência;
- V – a dissolução da sociedade;
- VI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- VII – razões de interesse público;
- VIII – a supressão, por parte da Administração, do total previsto no contrato, além do limite permitido no § 1.º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- IX – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- X – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

13.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I – Determinada unilateralmente e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93 e alterações;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio e com antecedência;
- III – Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES:

14.1. Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do contrato, o CONTRATANTE poderá sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

- I. Advertência;
- II. Multa: De 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução de qualquer obrigação deste instrumento.
- III. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.
- IV. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- V. As penalidades acima referidas, não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei Federal N.º 8.666 de 21 de junho de 1.993.
- VI. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ibirapitanga, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.
- VIII. A aplicação de qualquer pena administrativa não exime o infrator às demais penalidades civis e penais, quando aplicáveis.
- IX. A CONTRATADA será cientificada, por escrito, da penalidade aplicada, ficando com o prazo de 10(dez) dias para recorrer à CONTRATANTE da decisão.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
Setor de Contrato



15.1. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitarem-se às estipulações, sistemas de penalidade e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

15.2. O Presente Termo será publicado sob a forma de Extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO E CASOS OMISSOS

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir eventuais dúvidas ou questões emergentes oriundas do presente Contrato.

16.2. Nos casos omissos serão aplicadas as regras da Lei 8.666/93 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios Gerais dos Contratos. E, por estarem de comum acordo, firmam o contrato em 03 (três) vias, juntamente e na presença de duas testemunhas idôneas.

Ibirapitanga - Bahia, 27 de maio de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA

CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64

Junilson Batista Gomes

Prefeito Municipal

Contratante

C F DO NASCIMENTO PEÇAS E ACESSORIOS - ME

CNPJ/MF. 08.312.128/0001-00

CLECIO FREITAS DO NASCIMENTO

CPF/MF: 582.960.345-49

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF

2ª _____
CPF

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia